



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000  
CNPJ 06.113.682/0001-25

**LEI Nº 512 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá  
outras providências.**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Colinas, 26 de dezembro de 2014

  
Antonio Carlos Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Plano  
26/12/2014*